

## Memorando 4- 2.667/2025

---

**De:** Mauro S. - CFIN

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/12/2025 às 09:03:42

**Setores envolvidos:**

PRE, PRE-AJUR, PRE-COO-EHM, PRE-COO-MRM, PRE-COO-SEC, PRE-COO-SC, PRE-COO-PR, CFIN, PRE-COO-RAV, PRE-COO-DR, PRE-COO-AOS

### PLO 192/2025 (ME 131/2025) - LOA 2026

Encaminho anexo parecer de admissibilidade da PLO 192/2025 para assinatura dos demais membros da comissão

—  
**Mauro Rená Dos Reis Silveira**  
*Vereador Bancada MDB*

**Anexos:**

parecer\_admissibilidade\_plo\_192\_2025LOA\_docx.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CFIN**

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE AO PROJETO DE LEI N° 192/2025  
( ME - 131/2025)**

Trata-se, a presente matéria, de projeto de lei de origem no Poder Executivo que tem como objetivo dispor sobre a Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 cumprindo, assim, com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão da Casa Legislativa, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação; estando nesta comissão para receber parecer sob a ótica orçamentária, financeira e tributária. De acordo com a Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa. Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunização da matéria ao Executivo para as devidas correções e/ou considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada.

**PARECER**

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, dessa forma, a prerrogativa que lhe é dada.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, dessa forma, a prerrogativa que lhe é dada pela lei orgânica Municipal.

Essa Comissão entendeu que caso haja algo para ser modificado ou melhorado no decurso da tramitação do presente projeto remeterá ao Executivo para que em tempo hábil possa, se assim entender conveniente propor melhorias e acréscimos que trate do assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CFIN**

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos orçamentários ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à admissibilidade, tramitação e o acolhimento do Projeto de Lei.

É o Parecer,

Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

Canguçu, 02 DE DEZEMBRO de 2005.

MAURO SILVEIRA  
PRESIDENTE/ MDB

MARCELO MARON  
VEREADOR BANCADA/PL

ADILSON SCHUCH  
VEREADOR BANCADA/PT

DARCI ROPKE  
VEREADOR BANCADA/PP

RUBENS VARGAS  
VEREADOR/ BANCADA/PSD

EMERSON MACHADO  
VEREADOR/BANCADA/PSDB

Assinado por 5 pessoas: MAURO RENÁ DOS REIS SILVEIRA, MARCELO ROMIG MARON, ADILSON OLIVEIRA SCHUCH, DARCI ROPKE e RUBENS ANGELIN DE VARGAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camara.canguru.1doc.com.br/verificacao/2660-818B-844C-CFBC>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2660-818B-844C-CFBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 02/12/2025 09:04:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 09/12/2025 09:38:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 17/12/2025 15:11:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARCI ROPKE (CPF 321.XXX.XXX-87) em 18/12/2025 10:02:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 18/12/2025 10:05:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/2660-818B-844C-CFBC>